

LEI MARIA DA PENHA **EXPLICADA**

Como e onde as **mulheres cabedelenses** podem procurar ajuda.

2025



Realização do:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA E PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO IFPB

Projeto de Pesquisa do IFPB: Empoderando mulheres pelo fim da violência doméstica e familiar.

Financiamento: Chamada Interconecta IFPB - Edital Nº 03/2024 - Apoio a projetos de pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e social.

Margaridas: Núcleo de Estudos sobre Gênero e Realidade Brasileira.

Apoio da: Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana da Prefeitura de Cabedelo.

Autores de Design Gráfico: Alan Vasser, Carolina di Tarso Vieira Bueno, Joao Luiz Limeira Magalhaes, Maria Vitoria Meira da Paz, Moisés Paredes.

Medeiros, Monique Ximenes Lopes de
Lei Maria da Penha explicada : como e onde as
mulheres cabedelenses podem procurar ajuda / Monique
Ximenes Lopes de Medeiros, Maria Luiza Rodrigues
Martins, Rayssa da Silva Gonçalves ; organização
Monique Ximenes Lopes de Medeiros ; ilustração João
Luiz Limeira Magalhães, Carolina di Tarso Vieira
Bueno. -- Cabedelo, PB : Ed. das Autoras, 2025.

ISBN 978-65-01-31482-2

1. Mulheres - Abuso - Leis e legislação - Brasil
2. Mulheres - Direitos 3. Violência familiar - Leis
e legislação - Brasil I. Martins, Maria Luiza
Rodrigues. II. Gonçalves, Rayssa da Silva.
III. Magalhães, João Luiz Limeira. IV. Bueno,
Carolina di Tarso Vieira. V. Título.

SUMÁRIO

1

Conheça seus direitos

- Quando a Lei Maria da Penha se aplica?

2

Violência não é só agressão física

- Os tipos de violência doméstica.

3

Medidas protetivas de urgência

- Medidas de proteção previstas no artigo 22 da Lei Maria da Penha.
- Outras medidas que se pode solicitar.
- Tipos de provas de violência.

4

Rede de proteção às mulheres vítimas de violência

- Veja onde procurar ajuda em Cabedelo/PB.



CONHEÇA SEUS DIREITOS

A Lei Maria da Penha é uma grande conquista para as mulheres. Conheça seus direitos e em caso de violência procure ajuda!



Mas, você sabia que ela não abrange todos os casos de violência contra a mulher?

Vamos entender quando ela pode ser aplicada.
Proteja-se e ajude outras mulheres.



Quando a Lei Maria da Penha se aplica?

(art. 5º da Lei no 11.340/06)



No âmbito familiar

Aplica-se em casos de violência por parte de familiares, como pais, irmãos, filhos ou netos, inclusive quando não tem vínculos de sangue, mas se consideram aparentados.





Em Relações íntimas de afeto

Aplica-se em vínculos afetivos entre pessoas. Podem ou não ser casadas, podem ou não morar juntas, desde que tenham ou tiveram relação emocional. A exemplo de namoros, mesmo que já terminados.



No âmbito doméstico

Aplica-se às violências que ocorrem dentro de casa. Isso inclui agressões praticadas por maridos, companheiros e até pessoas que moram no mesmo lugar, mesmo que não tenham um vínculo “de sangue”, como namorado ou amigo hospedado que divide a moradia.





Você sabia que a Lei Maria da Penha também pode ser aplicada a casais homoafetivos? (A exemplo de duas mulheres).

Para isso, basta que se configure uma das situações da página anterior e fique comprovada a existência de subordinação e vulnerabilidade.

A Lei também é aplicada às mulheres transgênero, independente do seu sexo biológico. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu nesse sentido.



Todas estão protegidas pela Lei Maria da Penha!

VIOLÊNCIA NÃO É SÓ AGRESSÃO FÍSICA!

Ela pode se manifestar de diversas formas e todas elas causam prejuízos às vítimas. Quase sempre, a violência começa com palavras desrespeitosas ou xingamentos.

**Não subestime essas
ações, você merece
respeito!**

**Se isso acontecer,
guarda provas!**

Elas podem ser úteis,
principalmente em caso
de denúncia posterior.

- Prints
- Fotos de conversas
pelo celular
- Gravações
- Testemunhas



**Agora, vamos conhecer os tipos de violência
protegidas pela Lei!**



Os tipos de violência doméstica

(art. 7º da Lei no
11.340/06)



Violência Física

Qualquer comportamento que prejudique a segurança ou saúde corporal da mulher, como apertos, tapas, murros, outras formas de espancamento, estrangulamento, sufocamento, lesões com objetos cortantes, queimaduras e tortura.

Qualquer comportamento que envolve tomar, destruir ou danificar os objetos, documentos, dinheiro, bens ou instrumentos de trabalho da mulher, prejudicando seu acesso a recursos financeiros ou suas posses.

Exemplos

Controlar o seu dinheiro

Causar danos propositais a objetos que ela goste

 **Negar dinheiro para itens básicos**

Quebrar o celular





Sua idiota!

Violência Moral

Qualquer comportamento que fere a dignidade e honra da mulher. Isso inclui calúnia, difamação ou injúria.

Exemplos

Acusar a mulher de traição

Chamar de burra ou idiota

Expor sua vida íntima

Desvalorizar o modo de se vestir

Fazer críticas mentirosas

Expor condutas criminosas que não existiram

Esses casos também podem acontecer por meio da internet.

!

Qualquer comportamento que cause dano emocional e diminuição da autoestima, ou que prejudique o pleno desenvolvimento da mulher. Isso inclui ameaças, constrangimento, ridicularização, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, chantagem e insultos.

Exemplos

Chamar de louca
ou desequilibrada

Proibir de estudar
ou trabalhar

Impedir ou limitar contato
com familiares ou amigos



Violência Sexual

Qualquer comportamento que force a mulher a manter ou participar de uma relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo, forçar ao aborto, gravidez ou prostituição.



Exemplos

Qualquer ato sexual não consentido é estupro, ainda que a mulher seja casada com o agressor.

!

Presenciar ou participar de relações sexuais com outras pessoas, caso a mulher não queira.

Nos casos de sexo não consentido (estupro) a mulher tem direito a medicações de emergência que impeçam a gravidez e também de prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), além de outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

*Na região metropolitana de **João Pessoa**, esse serviço é oferecido pela **Maternidade Cândida Vargas**, veja seu endereço no final desta cartilha.*



MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Sabemos que denunciar o agressor pode trazer alguns medos, inclusive porque, muitas vezes, a mulher volta para casa e convive com ele.



Mas, para isso, a Lei prevê algumas medidas de proteção que você pode **solicitar à delegada de polícia**. Ela terá **48 horas** para encaminhar o seu **pedido à juíza**, que também deverá decidir em **48 horas** se aceita ou não o seu pedido.



As medidas de urgência devem ser pedidas o mais rápido possível.



Caso a mulher demore a pedir, a juíza pode entender que o atraso indica que não é urgente e negar o pedido.

Por isso, é importante **apresentar todas as provas que você tiver**.



Veja algumas medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha

(Artigo 22, Lei nº 11.340/2006)

Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;



Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;



Proibição de determinadas condutas, entre as quais:

A

Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

B

Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

C

Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;



Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;



Prestação de alimentos provisionais ou provisórios;





Suspensão da posse ou restrição do porte de armas;



Fixação de alimentos provisórios a serem pagos à vítima e/ou filhos;



Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;



Recondução da ofendida ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

Você também pode solicitar, com base no art. 23 da Lei Maria da Penha, que o juiz:



Encaminhe a ofendida (vítima de violência) e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

Determine a recondução da ofendida (vítima de violência) e a de seus dependentes (filhos) ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

Fixe alimentos provisórios a serem pagos à vítima e/ou filhos;

Determine a separação de corpos;

Determine o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

Determine a matrícula dos dependentes da ofendida (vítima de violência) em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

PROVAS DA VIOLÊNCIA



Para que essas medidas sejam concedidas pelo juiz é preciso que você tenha algumas provas da violência.



Isso é muito importante!

Veja essas dicas para cada caso:



Psicológica ou Moral



- Faça gravações de voz ou vídeos;
- Guarde conversas de WhatsApp;
- Indique **testemunhas** que presenciaram os fatos.

Violência física

- Procure a polícia para fazer o exame de corpo de delito;
- Tire fotos ou faça vídeos mostrando os hematomas;
- Caso não sinta segurança, encaminhe essas provas para o celular de outra pessoa (amiga ou familiares) para que as provas fiquem protegidas.



Caso você faça vídeo, não esqueça de narrar os fatos, falar o dia e hora que aconteceu e mostrar todas as marcas físicas.



Violência sexual

- **Não** tome banho;
- **Não** lave as partes íntimas;
- Procure imediatamente a polícia para fazer o exame de corpo de delito.



REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Você 
não está
sozinha.

Procure apoio na sua família, amigas (os), no trabalho, na escola ou outras pessoas de sua confiança.

Também existem redes institucionais de proteção. Esses espaços públicos trabalham em cooperação e tem como objetivo proteger você, sua vida, sua integridade e sua dignidade.

Vamos conhecer as **principais informações** desses espaços aqui em Cabedelo e região.



VEJA ONDE PROCURAR AJUDA EM CABEDELO/PB:

onde busco ajuda?



Delegacia especializada de atendimento à mulher (DEAM) 1

Para que serve: realizar denúncia nos casos de violência doméstica.

Endereço: Rua Pastor José Alves, 357, Centro, Cabedelo/PB.

Horário de atendimento: Seg à sexta, das 8:00 às 18:00.

(83) 3228-6349

Ligue 197-Polícia Civil da Paraíba 3

Para que serve: realizar denúncias de forma anônima.

Horário de atendimento: 24 horas.

197

Ligue 180 2

Para que serve: registro e encaminhamento de denúncias e orientação sobre leis, direitos das mulheres e serviços da rede de atendimento.

Horário de atendimento: 24 horas.

180

Defensoria Pública 4

Para que serve: assistência gratuita por advogados.

Endereço: Rua Pastor José Alves de Oliveira, 897 (BR 230), em frente ao fórum.

Horário de atendimento: segunda a quinta, de 8:00 às 12:00; expediente interno às sextas-feiras.

(83) 98654-7941

VEJA ONDE PROCURAR AJUDA EM CABEDELO/PB:

onde busco ajuda? 

Hospital Municipal Padre Alfredo Barbosa

5

Para que serve: Atendimento às vítimas de violência física.

Endereço: Rua Arthur Santos Viana, s/n, Centro, Cabedelo/PB.

Horário de atendimento: aberto 24 horas.

(83) 3206-0482

Patrulha Maria da Penha

7

Para que serve: Programa Integrado de proteção e acompanhamento às Mulheres na Paraíba.

Endereço: rua Rodrigues de Aquino, 378, Jaguaribe, João Pessoa/PB.

Horário de atendimento: 24 horas, todos os dias.

(83) 3221-1673

Hospital Cândida Vargas

6

Para que serve: Atendimento às vítimas de violência sexual.

Endereço: Av. Coremas, 865, Jaguaribe, João Pessoa/PB.

Horário de atendimento: aberto 24 horas.

(83) 3213-7580

Casa Abrigo Aryane Thais

8

Para que serve: serviço estadual de acolhimento de mulheres (e seus filhos e filhas) com risco de morte por violência doméstica. As pessoas são recebidas a partir de encaminhamento das delegacias especializadas.

Endereço: sigiloso.

Horário de atendimento: 24 horas, todos os dias.

(83) 3218-7298



Referências

BRASIL. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.
Disponível em: <<https://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em:
11/03/2024.

BRASIL. Lei no 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 11/03/2024.

TJDFT. VIZA, Bem-Hur, SARTORI; Myrian C.; ZANELLO, Valeska (Org.). Maria da Penha vai à escola: educar para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: TJDFT, 2017.



Perceba a mulher **incrível, forte e batalhadora** que você é. Você é linda e digna, merece ser respeitada!

Não aceite menos que isso.

Buscar ajuda é um ato de coragem e amor próprio.

Nesse processo procure pessoas próximas que compreendam a situação e te apoiem.